



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Terça-feira • 26 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1321

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Edital De Chamamento Público Nº. 014/2021** - Seleção e premiação de atividades culturais e artísticas conforme lei federal de emergência cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2021
Itens II e III do art. 2º Lei Federal nº 14.017/2020

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura, com base na Lei Federal Lei 10.017/2020 e Lei 14.150/2021 Decretos 10.464/2020, 10.489/2020 e 10.751/2021 e Decreto Municipal nº 153/2021, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os termos do presente Edital, aprovado pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União, tendo em vista os itens II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital, tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.º2, incisos II e III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Em atendimento ao item III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, podem participar proponentes individuais, de grupos e coletivos sendo Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, residentes e/ou domiciliadas no município de Aramari, de diversas linguagens artísticas e culturais que comprovem atuação na área de caráter estritamente artístico e/ou cultural nos **últimos 2 (dois) anos**.

Caso o proponente esteja recebendo o auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação neste edital.

É obrigatória a participação direta do proponente no projeto artístico apresentado.

2.2 Os valores destinados a subsidiar o pagamento dos fazedores de cultura descritos no item 2.1 do presente Edital de Chamamento será conforme tabela abaixo:

Categoria	Valor do subsídio
Grupo de Capoeira	R\$ 800,00
Dança coletiva	R\$ 600,00
Artes plásticas/Artesanatos	R\$ 600,00
Grupo de Teatro	R\$ 800,00
Músico Individual	R\$ 800,00
Músico Coletivo	R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

2.3. Poderão receber o benefício previsto no objetivo deste edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades comprovadas no município de Aramari, que tiveram atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente edital e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.3.1. Aqueles que usarem cadastros diferentes do indicado nos itens II e III deverão comprovar a realização de atividades semelhantes no município de Aramari por pelo menos 24 meses, através de fotos, matérias de jornais, mídias digitais, ou outra comprovação.

2.4. Consideram-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII- bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal

Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.5. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto nos incisos II e III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após a permissão de retomada das atividades, a realização de ações, compatíveis com seu cadastro, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

2.6. O beneficiário do subsídio previsto no item anterior deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

2.7. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 10 dias (dez) dias úteis após publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente a Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura, identificando as irregularidades identificadas.

2.8. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias úteis e publicada no Boletim Oficial.

3 - NÃO PODERÃO SE INSCREVER

Membros da comissão de análise de projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a esse Edital, Servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários desta municipalidade e/ou servidores e prestadores de serviços de empresas terceirizadas e/ou vinculadas ao Poder Público.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

Ficam impedidos de participar propostas já beneficiadas com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Editais publicados por outros entes, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha ocorrer;

Propostas de Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais;

Proponentes que receba recursos para a manutenção do local e atividades por meio de programas de fomento ou incentivo e subvenções e auxílio.

5. VALOR DO BENEFÍCIO

5.1. O benefício, objetivo do presente edital, valores entre R\$ 3.000,00 (três mil) e R\$ 10.000,00 (dez mil), conforme determina o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 e segundo critérios estabelecidos no item 8, do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

6. FASE DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020.

6.2. As inscrições estarão abertas de 9:00 h do dia 28 de outubro de 2021, até as 18:00 h do dia 08 de novembro 2021, exclusivamente via internet. Baixar os formulários no site eletrônico www.aramari.ba.gov.br, preencher, assinar, anexar a documentação solicitada e encaminhar ao e-mail aldirblanc.aramari@gmail.com

6.3. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail: aldirblanc.aramari@gmail.com

6.4. A candidatura inabilitada tem assegurado o direito de interposição de recurso, conforme itens 6.4 do presente edital.

6.5. A candidatura ao benefício previsto no item 1 do presente Edital, deverá ser formalizada com o preenchimento e assinatura do requerimento (anexo I), que obrigatoriamente será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição em um dos cadastros abaixo descritos, no caso de não ser inscrito no Cadastro da Secretaria de Mobilização Pública de Aramari:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastro Distrital de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

b) Comprovação (identificação) do responsável legal pelo espaço cultural;

c) Comprovação das atividades desenvolvidas no município e sua programação;

d) Relação das despesas mensais, de manutenção do candidato, acompanhada das faturas, boletos, RAIS, comprovante de recolhimento de impostos vinculados a empregados, dos últimos 03 (três) meses;

6.5.1. O pagamento das despesas a que se refere a letra 'd' do item anterior, com recursos do subsídio, deverão ser comprovadas na Prestação de Contas.

6.6. Proposta de contrapartida oferecida, economicamente mensurável, de no mínimo de 30% do valor recebido, compatível com as atividades exercidas.

6.7. No caso de a candidatura ser selecionada, para recebimento do valor a que se refere o item 4, deverão ser apresentadas as comprovações de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos administrados pela Receita federal;

b) Certidão de Regularidade Fiscal relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Aramari.



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

7. HABILITAÇÃO

7.1. Todas as candidaturas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

7.2. A análise das candidaturas será realizada por uma Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos.

7.3. O resultado preliminar da habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

7.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar na habilitação. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo II deste edital, endereçado ao **(Secretário de Mobilização Pública ou Diretor de Cultura)**, e será enviado, assinado, via e-mail para o mesmo endereço eletrônico aldirblanc.aramari@gmail.com

7.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de até 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

7.6. O resultado final da habilitação será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis após julgados os pedidos de reconsideração.

8. FASE DE AVALIAÇÃO

8.1. As candidaturas habilitadas serão analisadas por um Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos.

8.2. Nesta etapa serão verificados a documentação e informações encaminhadas para fins de comprovação das atividades exercidas e sua periodicidade.

8.3. A pontuação servirá como base para que se possa determinar a classificação das candidaturas.

9. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO	PONTOS
Pessoa Física	05
Pessoa Jurídica	10
Imóvel do espaço cultural alugado	05
01 Funcionário registrado CLT	10
02 a 03 Funcionários registrados CLT	15
Acima de 03 Funcionários registrados na CLT	20
Despesas com água, luz, telefone, internet, até R\$ 180,00	02
Despesas com água, luz, telefone, internet mais de R\$ 180,00 a R\$ 300,00	10
Despesas com água, luz, telefone, internet acima de R\$ 300,00	15



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

Tempo de realização de atividades culturais, promovidas pelo proponente

- 1 ano - 1 ponto
- 2 a 10 anos - 2 pontos
- 10 a 20 - 4 pontos
- 20 a 40 - 6 pontos
- 40a 50 - 8 pontos
- Acima de 50 anos - 10 pontos

Faixa de atividades – pontuação

ANUAL	01
SEMESTRAL	02
MENSAL	03
SEMANAL	15
DIÁRIA	20

Atendimento direto – pontuação

Até 50 pessoas	02
Mais de 50 a 100 pessoas	05
Mais de 100 pessoas	15

Valor do subsídio de acordo com pontuação

VALOR PESSOA JURÍDICA		PESSOA FISICA	
R\$ 3.000,00	20 a 40 pontos	R\$ 600,00	10 a 14 pontos
R\$ 4.000,00	41 a 48 pontos	R\$ 800,00	15 a 20 pontos
R\$ 5.000,00	49 a 54 pontos	R\$ 1.000,00	21 a 25 pontos
R\$ 10.000,00	55 a 60 pontos	R\$ 1.200,00	26 a 30 pontos

10. FASE DE CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Definidos os contemplados, os contemplados serão convocados para assinatura de Termo, cuja minuta encontra-se no Anexo IV e entrega dos documentos relacionados no item 6.5.

10.2. O repasse será creditado exclusivamente na conta corrente do próprio selecionado e será efetuado após 10 dias úteis da entrega dos documentos e dados bancários, conforme resultado do item 9 do presente Edital.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

11.1. Verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.

11.2. Acompanhar as divulgações dos resultados de habilitação.

11.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura, nos prazos e condições solicitados.



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

11.4. Conhecer os termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 153/2021 e demais disposições legais.

11.5. O habilitado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

11.6. A não apresentação da Prestação de Contas referente aos valores recebidos a que se refere o item **9.1** acarretará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do benefício, bem como a devolução do valor recebido, ficando impedido de participar de contratar com o poder público por 03 (três) anos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O habilitado será o único responsável pela veracidade das informações e de documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, bem como devolução dos recursos recebidos, sendo aplicada ainda penalização idêntica à prevista no item **11.6**.

12.2. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quando aos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 153/2021.

12.3. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, aldirblanc.aramari@gmail.com.

12.4. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo: I. Modelo de solicitação Pessoa Jurídica; II. Modelo de solicitação Pessoa Física; III. Formulário de Recursos; IV. Minuta Termo de Cooperação.

12.5. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aramari-Ba, www.aramari.ba.gov.br

Aramari, 26 de outubro de 2021.


FIDÉL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal

Anexos:

- I – Modelo Carta de Solicitação PJ
- II – Modelo Carta de Solicitação PF
- III - Modelo de Recurso
- IV – Minuta Termo de Cooperação



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

Anexo I

Modelo de Solicitação Pessoa Jurídica

A
Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura
Rua do Bendegó, 175 – CAM Centro Administrativo Municipal, Centro – Aramari/BA
Ref. Chamamento Público nº 014/2021

Pela presente eu,(nome completo), CPF nº, representante legal da (o) (nome da empresa, associação ou cooperativa), inscrita no CNPJ nº/....., com sede a (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº .../2021/FMC.

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

Comprovação de cadastro na Secretaria de Mobilização Pública de Aramari;
Cópia do RG, CPF do representante legal;
Comprovação das atividades desenvolvidas e sua programação
Relação das despesas mensais, conforme item 6.5, letra 'd', com manutenção e seus valores, correspondentes a:

- ✓ água, luz, telefone, internet;
- ✓ aluguel;
- ✓ salários de funcionários e impostos.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos no item 9, do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar as Certidões Negativas relacionadas no item 6.7, assim como terei que abrir conta específica para crédito do benefício.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos.

Aramari/BA, de de 2021.

Nome e assinatura do Representante legal



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal

Rua do Bendegó, 175 – Centro.

Aramari/Bahia

Anexo II

Modelo de Solicitação Pessoa Física

A

Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura
Rua do Bendegó, 175 – CAM Centro Administrativo Municipal, Centro – Aramari/BA
Ref. Chamamento Público nº 014/2021

Pela presente eu,(nome completo), CPF nº, representante legal da (o) (nome do coletivo), com sede a (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº _____/2021

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

Comprovação de cadastro na Secretaria de Mobilização Pública de Aramari;

Cópia do RG, CPF do representante legal;

Comprovação das atividades desenvolvidas e sua programação

Relação das despesas mensais, conforme item 6.5, letra 'd', com manutenção e seus valores, correspondentes a:

- ✓ água, luz, telefone, internet;
- ✓ aluguel;
- ✓ salários de funcionários e impostos.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos no item 9, do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar as Certidões Negativas relacionadas no item 6.7, assim como terei que abrir conta específica para crédito do benefício.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos

Aramari/BA, de de 2021.

Nome e assinatura do Representante legal



Prefeitura Municipal de Aramari
CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 – Centro.
Aramari/Bahia

Anexo III

Modelo de Recurso

A

Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura

Assunto: Recurso contra decisão relativa ao resultado da () Habilitação, no Edital Chamamento Público Nº 01/2021/FMC, da *Secretaria de Mobilização Pública* de Aramari

Eu,, CPF/CNPJ nº _____,
devidamente inscrito no edital nº 014/2021, venho apresentar recurso contra decisão da
Comissão, conforme abaixo descrito:

Relacionar os motivos e razões pela qual discorda da decisão:

Aramari/BA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura
Nome



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal

Rua do Bendegó, 175 – Centro.

Aramari/Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á no valor de R\$ (..... mil reais).

A despesa decorrente deste Termo de Cooperação, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx mil reais), correrá a conta da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx empenho, nº xx, ficha nº xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Ao fiscal do acordo de cooperação técnica do Acordante, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretaria de Mobilização Pública através da Diretoria de Cultura.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do acordo de cooperação técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o ACORDANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de xx (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo não poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo ensejará a imediata devolução a conta do Fundo Municipal de Cultura dos valores que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo ACORDANTE, no Boletim Oficial, em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal

Rua do Bendegó, 175 – Centro.

Aramari/Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com o estabelecido da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alagoinhas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Aramari/BA, xx de xxxxxxx de 2021

Acordante

Acordado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____